



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 51/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0051348/2022-98

Parecer Único de Licenciamento Convencional		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM : 898/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Não se aplica		-	-
EMPREENDEDOR:	Arroba Alimentos Ltda	CPF:	26.657.341/0001-28
EMPREENDIMENTO:	Arroba Alimentos Ltda	CNPJ:	26.657.341/0001-28
MUNICÍPIO:	Rochedo de Minas /MG	ZONA:	Zona Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	21° 37' 41,38"	LONG/X
			43° 0' 57,35"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Novo
UPGRH:	Região da Bacia do Rio Paraíba do Sul	SUB-BACIA:	Ribeirão Roça Grande
Critério locacional incidente:	não se aplica		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):	CLASSE
D-01-04-1		Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico	Formação	Nº ART	Registro no conselho	Responsabilidade no Projeto
Pedro Alvarenga Bicalho	Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do	MG20220922727	CREA 106.660/D	

	Trabalho		Gestor
Artur Tôrres Filho	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho	MG20220922788	CREA 15.965/D Técnico
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4	
Débora de Castro Reis		1.310.651-3	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual		1.150.545-0	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/11/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 07/11/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/11/2022, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/11/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55292161** e o código CRC **2CFD0347**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

Parecer Único de Licenciamento Convencional

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM : 898/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Não se aplica	-	-
EMPREENDEDOR: Arroba Alimentos Ltda.	CNPJ: 26.657.341/0001-28	
EMPREENDIMENTO: Arroba Alimentos Ltda.	CNPJ: 26.657.341/0001-28	
MUNICÍPIO: Rochedo de Minas /MG	ZONA: Zona Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 37' 41,38" LONG/X 43° 0' 57,35"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Novo	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Paraíba do Sul	SUB-BACIA: Ribeirão Roça Grande	
Critério locacional incidente: não se aplica		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):	CLASSE
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico	Formação	Nº ART	Registro no conselho	Responsabilidade no Projeto
Pedro Alvarenga Bicalho	Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho	MG20220922727	CREA 106.660/D	Gestor
Artur Tôrres Filho	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho	MG20220922788	CREA 15.965/D	Técnico

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Débora de Castro Reis	1.310.651-3	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

1. Resumo

Este Parecer visa subsidiar o julgamento da Licença de Operação em caráter corretivo (LAC1), do empreendimento Arroba Alimentos Ltda., localizado em área rural no município de Rochedo de Minas - MG. Este empreendimento tem como atividade a industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e opera 10 horas/dia, 6 dias por/semana, com um efetivo de 250 funcionários.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (PCA/RCA), documentos apresentados em atendimento ao pedido de Informações Complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, e estando este instalado na zona rural, fica obrigado a constituição de Reserva Legal.

O processo SLA nº 898/2022 foi formalizado em 23/02/2022.

Em 07/07/2022 foi realizada a vistoria a fim de subsidiar a elaboração desse parecer.

O referido empreendimento estava em operação amparado por um Licenciamento Ambiental Simplificado, certificado Nº 2438, para uma capacidade de 9,50 ton/dia, porém foi verificado e informado pelo próprio empreendedor que havia ocorrido um processo de ampliação de sua capacidade, operando com uma capacidade de 200ton/dia. Diante dos fatos informados, foi lavrado a Auto de Infração nº 305145/2022, com a penalidade de suspensão das atividades, não tendo sido solicitado e/ou firmado, Termo de Ajustamento de Conduta junto a esta Superintendência.

Em 23/08/2022, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, sendo estes documentos protocolizados na mesma data.

Ao verificar a inconsistência com relação a área de Reserva Legal do empreendimento, foi aberto novo prazo para apresentação da informação complementar, sendo o prazo aberto em 07/10/2022 e as informações apresentadas em 24/10/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

O empreendedor apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade até 30/03/2027.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo todos estes direcionados para um único sistema que será detalhado no corpo desse parecer.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O propósito fundamental deste parecer é de avaliar se as propostas apresentadas nos estudos viabilizam o funcionamento da atividade principal para a capacidade de produção de 200 toneladas de produto/dia.

2. Introdução

O empreendimento Arroba Alimentos Ltda. possui 6,57 ha de área total e 2.239m² (0,2239 hectares) de área construída e desenvolve a atividade de “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento possui capacidade instalada de 200 toneladas de produtos/dia, sendo assim de grande porte e está classificado segundo a DN COPAM nº 217/2017 como classe 4.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento estava regularizado por meio do Licenciamento Ambiental Simplificado, certificado Nº 2438, para uma capacidade de 9,50 ton/dia, porém foi verificado e informado pelo próprio empreendedor que havia ocorrido um processo de ampliação de sua capacidade, passando assim a operar com uma capacidade de 200ton/dia.

Na caracterização inicial do processo 898/2022, o empreendedor formalizou o processo como LOC para ampliação de suas atividades, o que já havia ocorrido. Observado isso, sua formalização foi invalidada e o empreendedor apresentou nova caracterização, sendo essa LOC - LAC1 (convencional), que está sendo avaliada neste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

Dante dos fatos acima narrados, foi lavrado a Auto de Infração nº 305145/2022, com a penalidade de suspensão das atividades, não tendo sido solicitado e/ou firmado, Termo de Ajustamento de Conduta junto a esta Superintendência.

O requerimento de licença foi publicado em 24 de fevereiro de 2022 e o processo de licenciamento foi formalizado em 23/02/2022.

O presente parecer foi instruído com base nos estudos apresentados no RCA-Relatório de Controle Ambiental e PCA-Plano de Controle Ambiental sob a responsabilidade técnica de Pedro Alvarenga Bicalho, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 106.660/D, ART Nº MG20220922727 e Artur Tôrres Filho, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 15.965/D, ART NºMG20220922788.

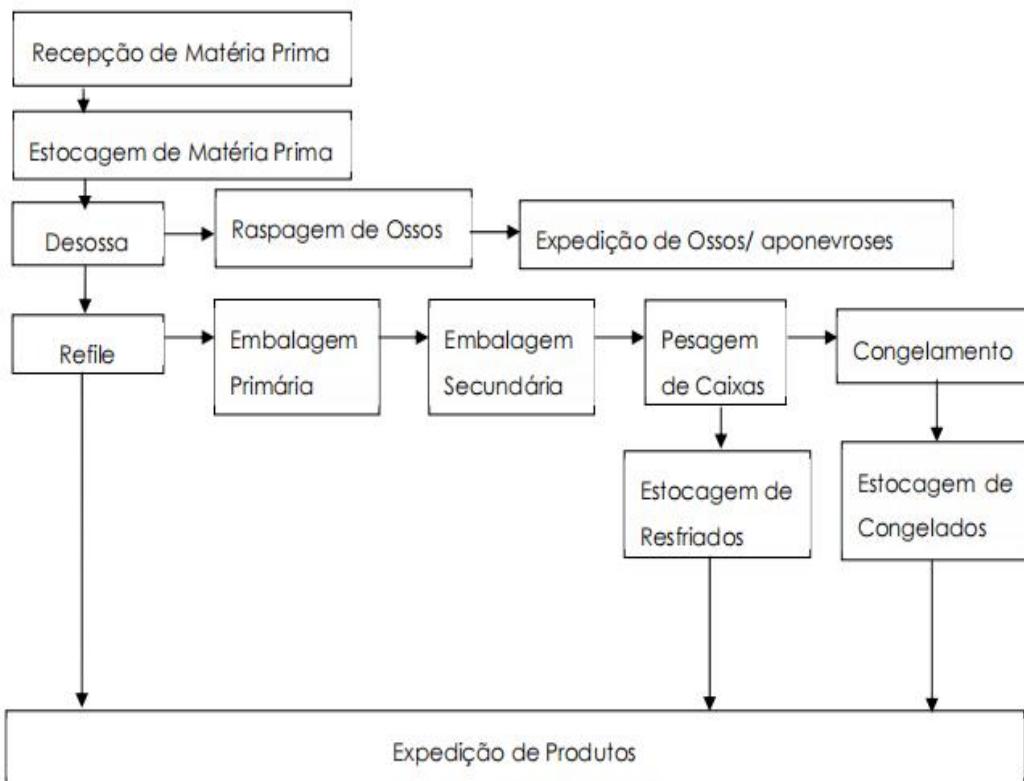
Conforme consulta na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), incide no empreendimento fatores de restrição/vedação nos termos da DN COPAM nº 217/2017, a saber, localização em ASA-Área de Segurança Aeroportuária (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012). A análise técnica quanto a essa localização em ASA está discutida em tópico específico nesse parecer.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O processo inicia-se com a recepção da matéria prima (quartos dianteiros e traseiros para bovinos e carcaças para suínos) e dos insumos (embalagens, sanitizantes, etc.). Após o desembarque da matéria prima as peças serão encaminhadas às câmaras frigoríficas pulmão e lá ficarão armazenadas à temperatura de 0°C para garantir a conservação até o momento do processamento. A primeira etapa do processamento industrial da carne será a desossa, onde os ossos serão separados da carne e encaminhados para a raspagem e, posteriormente, encaminhados à graxarias de terceiros. A carne passará por um processo de refile (corte e padronização das peças). Após o refile, parte da carne já será embalada e pesada. Uma parte dessa carne será diretamente estocada (resfriados), outra parte será congelada antes de ser estocada (congelados). Por fim, os resfriados e os congelados serão expedidos.



Figura 1 - Fluxograma do processo produtivo



3. Diagnóstico Ambiental.

3.1 Localização do empreendimento

O empreendimento Arroba Alimentos Ltda., encontra-se implantado na zona rural do município de Rochedo de Minas.



Imagen 1- Localização do empreendimento.

De acordo com dados obtidos no IDE-Sisema, o empreendimento Arroba Alimentos Ltda., encontra-se inserido na Área de Segurança Aeroportuária (ASA), referente ao Aeroporto de São João Nepomuceno, a uma distância de aproximadamente 9,50 Km. O Aeroporto de São João Nepomuceno não possui empresas operando voos comerciais regulares.

Visando aumentar a segurança nos aeroportos, através da diminuição do risco de acidente e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nas imediações de aeródromos, foi sancionada a Lei nº12.725 em outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos. Considera-se Área de Segurança Aeroportuária - ASA: área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

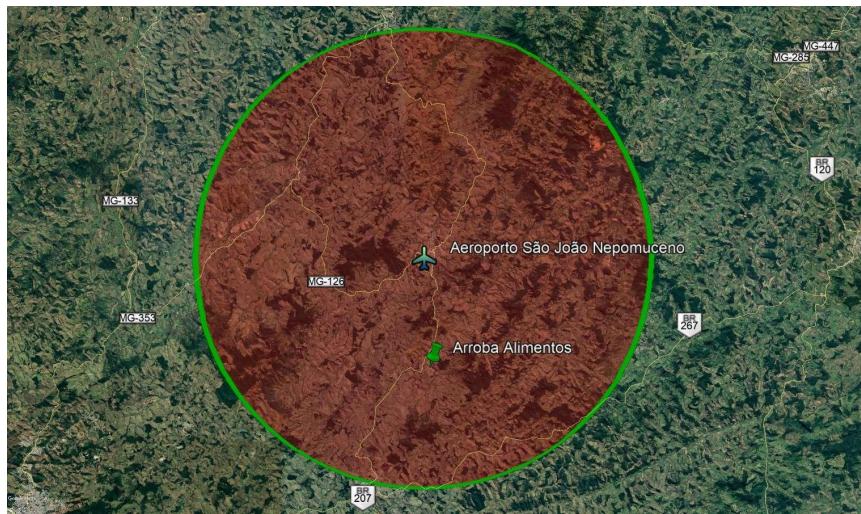


Imagem 2- Localização do empreendimento em relação ao aeroporto. Fonte IDE- Sisema.

Para se determinar os possíveis focos de atração de aves deve-se considerar o perigo aviário envolvido. Define-se perigo aviário como sendo o risco potencial de colisão com ave ou bando de aves no solo ou em determinada porção do espaço aéreo. Considera-se que o risco de acidente aeronáutico causado por colisão com aves é composto de duas variáveis: a probabilidade de colisão e a gravidade da colisão.

Para o empreendimento em questão, leva-se em consideração, principalmente, a probabilidade de colisão de aeronaves com aves, que é dada em função da quantidade de aves presentes nas rotas de voo das aeronaves e do número de vezes que estes elementos se cruzam no espaço aéreo.

De acordo com o Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário - PCA 3-3, focos com potencial de atração de aves são os locais que:

"Poderão ser utilizados pelas aves para a satisfação de suas necessidades básicas, como descanso, alimentação, dessedentação, reprodução e criação de filhotes; ou áreas em que, apesar da potencial oferta alimentar, medidas de controle viáveis impedem ou podem vir a impedir que haja o acesso das aves. As áreas caracterizadas como focos com potencial de atração podem se tornar focos atrativos, em função da distribuição geográfica de outros focos



atrativos na região, ou em função da redução ou paralisação das medidas de controle que impediam o acesso ao local pelas aves.”

Desta forma, observam-se os seguintes focos potenciais para atração de aves na indústria são o setor de carregamento de subprodutos (ossos, vísceras, carnes rejeitadas), peneira estática e a caixa de distribuição de fluxo. Foi realizado o enclausuramento com telhado e telas de proteção da peneira estática e da caixa de distribuição, os ossos, vísceras e carnes rejeitadas são mantidas sob refrigeração (aproximadamente 10°C). Dessa forma o carregamento de subprodutos não é considerado um foco potencial atrativo de aves.

Considerando o supracitado, foi apresentado o “Termo de Compromisso” no qual o empreendedor, bem como a responsável técnica Flávia Pereira Costa, CRMV/MG 11752, declaram “para os devidos fins e efeitos de direito, estarem cientes de que o empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de São João Nepomuceno e, por isso, comprometem se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. O declarante compromete-se a manter no empreendimento para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

3.2. Unidades de conservação.

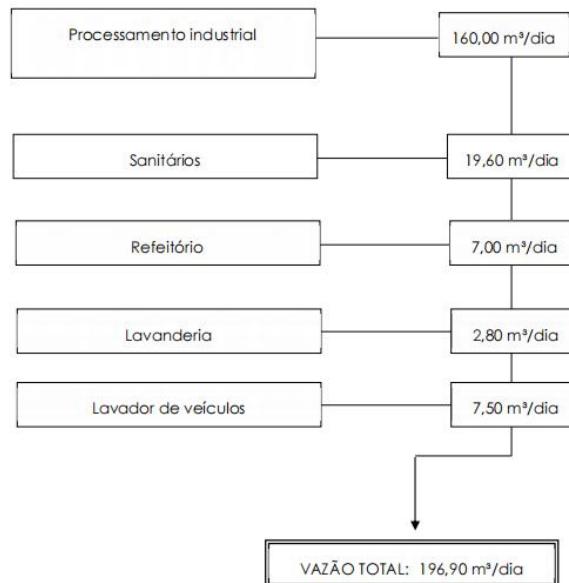
Não há Unidades de Conservação (UCs) ou outras áreas protegidas no entorno do empreendimento. O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de áreas protegidas.

3.3. Recursos Hídricos.

A água utilizada no empreendimento é exclusivamente fornecida pela concessionária local, não havendo utilizações oriundas de poços ou captação em curso d’água.



Quadro 1 - Balanço hídrico do processo produtivo no empreendimento



3.4. Fauna.

Para a herpetofauna, de acordo com o Atlas da Biodiversitas, o empreendimento não está classificado em nenhuma área de importância biológica para conservação dessa classe em Minas Gerais. Dentre as espécies de anfíbios e répteis de possível ocorrência na área de influência estudada, nenhuma integra as listas de espécies com algum grau de ameaça. Quanto a mastofauna, a região do empreendimento é considerada de importância biológica "Potencial" para a conservação. Contudo, de acordo com o ZEE-Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está localizado em área classificada como "Baixa" prioridade para conservação de mamíferos. A avifauna e entomofauna da área de influência do empreendimento não está classificada em nenhuma categoria de importância biológica para conservação. De acordo com o ZEE-MG, o município está inserido em área de prioridade "Baixa" em relação à conservação da entomofauna.

3.5. Flora.

O empreendimento está inserido na área de abrangência do Bioma Mata Atlântica conforme mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Não há no empreendimento APP-Área de Preservação Permanente e nem pleito de nenhum tipo de intervenção em vegetação nativa.



3.6. Cavidades naturais.

De acordo com o mapa regional de potencialidade elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), disponível para consulta na plataforma IDESisema, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontram-se completamente inseridos em áreas de potencial improvável de ocorrência de cavidades.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está situado na Zona Rural do município de Rochedo de Minas e a possui uma área de 6,57 ha, com inscrição no CAR sob o nº MG-3156205-70DF.265D.567F.4CC7.A2D2.A0EE.5FBC.EDAC, com uma área de Reserva Legal de 1,2084 ha. O imóvel rural não possui área de preservação de permanente.

Conforme o Art. 24 da Lei 20.922/2013, considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Ainda de acordo com a referida legislação no seu art. 26, a localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

“I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V – as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º – A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

A proposta para a área de reserva legal apresentada pela Arroba Alimentos Ltda, é composta por uma área continua, conforme pode ser observada nas figuras 2 e 3.

O local escolhido conforme verificado em vistoria ao empreendimento é formado por uma única gleba, se justifica pelo fato de formar um corredor ecológico com o fragmento de mata existente na propriedade vizinha, que irá futuramente funcionar também como uma cortina arbórea isolando o empreendimento.

O empreendimento apresentou uma proposta de reconstituição florística para o enriquecimento da área de reserva legal (PRADA) elaborada pelo profissional Artur Torres Filho, CREA MG 74006, ART Nº MG20221560823. Sendo apresentado, a caracterização ambiental da área, com a descrição dos biomas identificados e as ações, para a recomposição da área com espécies nativas da Mata Atlântica.

Com a implantação do PRADA, o empreendimento terá um ganho de incremento vegetacional, visto que possui apenas alguns indivíduos arbóreos, e a recuperação de uma área degradada.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação. Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Supramps ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022



Figura 2 - Área de Reserva Lega do empreendimento demarcada em vermelho.

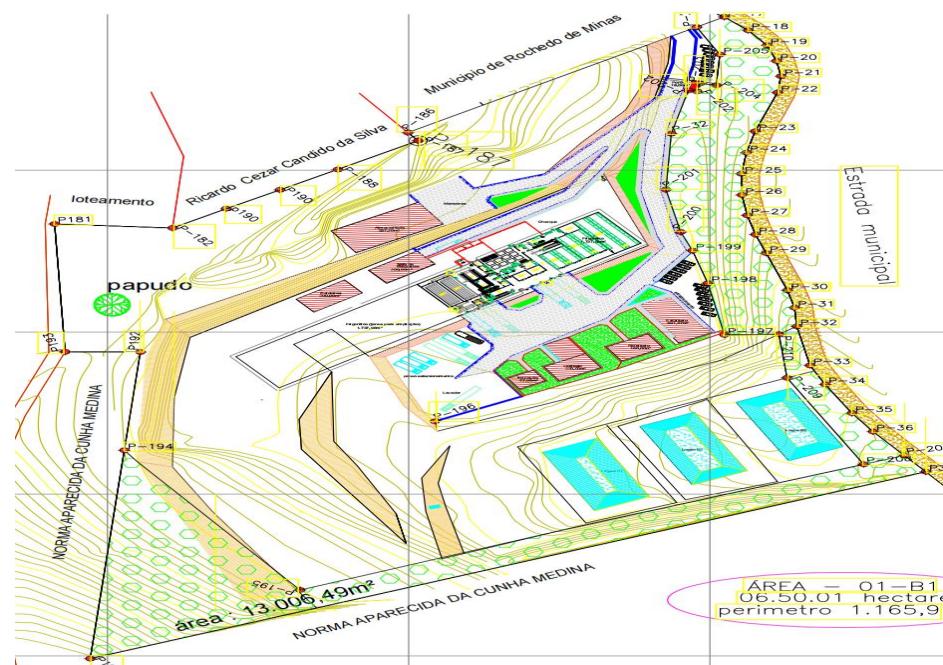


Figura 3- Planta planialtimétrica do empreendimento.

Não há no empreendimento APP-Área de Preservação Permanente e nem pleito de nenhum tipo de intervenção em vegetação nativa.

4. Compensações

12



O empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis; c) o empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1 Efluentes industriais

Os despejos líquidos industriais são originados nos diversos setores dos processos produtivos, incluindo limpeza e higienização de pisos, máquinas, equipamentos, utensílio e mesas de trabalho. O consumo de água utilizada em todo o processo está estimado em 0,8 m³ por tonelada de carne no processo industrial, prevendo-se um consumo total de 160,00 m³/dia. O empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Efluentes instalada, operando satisfatoriamente.

O empreendimento dispõe de uma lavanderia, de um refeitório e de um lavador de veículos, como estrutura de apoio ao desenvolvimento da atividade.

A lavanderia dispõe de duas (2) lavadouras industriais com capacidade para 50kg/cada, que tem como finalidade a lavagem das roupas utilizadas na área de produção. O efluente gerado, após a passagem por tanque séptico, é direcionado para as lagoas de estabilização, conforme fluxograma abaixo.

Os resíduos gerados no refeitório são segregados e direcionados para o armazenamento temporário até a sua coleta. O efluente sanitário também após a passagem pelo tanque séptico é direcionado para as lagoas de estabilização.

O lavador de veículos tem como finalidade a higienização do baú de onde são transportadas as peças inteiras oriundas do matadouro, portanto o seu efluente principal tem as mesmas características da área de produção. Dispõe de piso impermeabilizado com canaletas que



direcionam o fluxo para uma caixa separado de água e óleo (caixa SAO). Os resíduos sólidos (classe I) da caixa separadora vão para o armazenamento temporário para posterior recolhimento por empresa especializada.

Os despejos provenientes das atividades industriais são encaminhados a peneiras estáticas e, em seguida, são enviados para uma caixa de gordura. Por fim, os efluentes são encaminhados para a lagoa anaeróbia.

O tratamento biológico é responsável pela etapa final de controle, estabilizando a matéria orgânica e sua correspondente redução da demanda de oxigênio. O empreendimento possui implantado um sistema de lagoas de estabilização. Dessa forma, a primeira etapa do tratamento biológico secundário é realizada através de uma etapa anaeróbia.

A estabilização inicial da matéria orgânica, e sua correspondente redução de demanda de oxigênio são proporcionadas por uma lagoa anaeróbia. A estabilização da matéria orgânica ocorre em todas as zonas da lagoa, sendo a mistura do sistema promovida pelo fluxo ascensional do efluente e das bolhas de gás. O efluente entra pelo fundo e deixa a lagoa pela parte superior da unidade de tratamento.

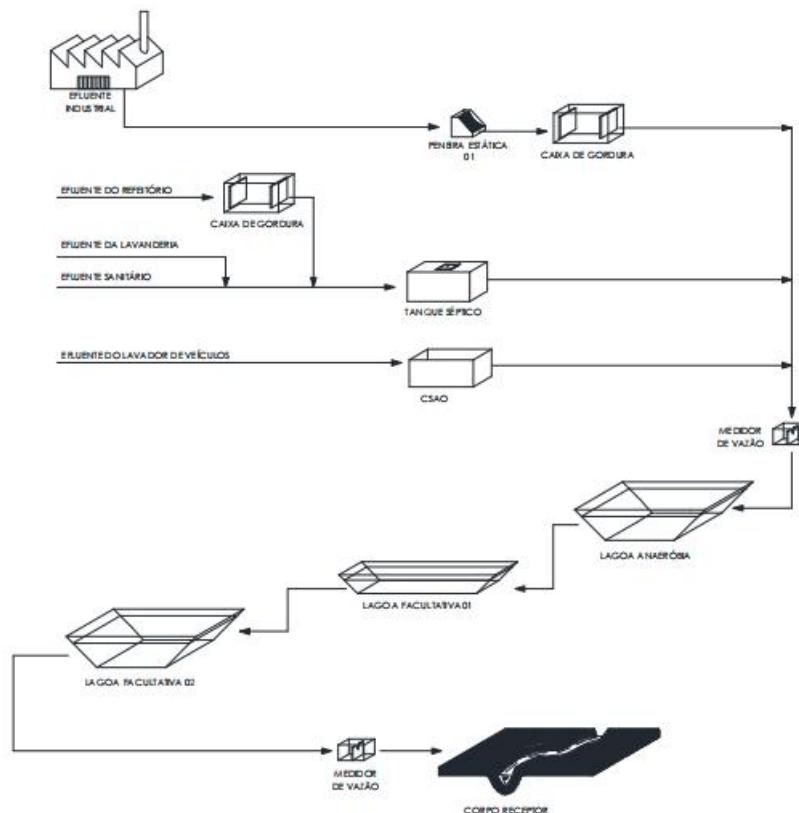


Figura 4- Fluxograma da Estação de Tratamento de Efluentes implantada

Medidas mitigadoras: diante das características intrínsecas dos despejos líquidos, o tratamento proposto consiste de um processo físico de remoção de sólidos, seguido de um tratamento secundário, onde através de processos biológicos, ocorrerá a estabilização da matéria orgânica, grande responsável pela carga poluente nos despejos da indústria. O tratamento dos efluentes líquidos contempla todas as etapas de tratamento, dimensionadas em conformidade com as características quantitativas e qualitativas dos efluentes a serem gerados pelos setores produtivos do empreendimento.

5.2 Efluente Líquido Sanitário

O volume de despejos sanitários gerados diariamente no empreendimento pode ser estimado através do número de contribuintes no empreendimento, atendendo as orientações



contidas na NBR 7.229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O efluente sanitário é direcionado para mesma estação de tratamento do efluente industrial.

» Vazão - efluente sanitário

Nº de contribuintes: 280 contribuintes (a favor da segurança)

Despejos sanitários: $0,070 \text{ m}^3/\text{funcionários.dia} \times 280 \text{ funcionários} = 19,60 \text{ m}^3/\text{d}$

5.3 Efluente do refeitório

O volume de despejos gerados diariamente no refeitório do empreendimento pode ser estimado através do número de contribuintes no empreendimento, atendendo as orientações contidas na NBR 7.229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O efluente do refeitório é direcionado para mesma estação de tratamento do efluente industrial.

» Vazão - efluente do refeitório

Nº de contribuintes: 280 contribuintes (a favor da segurança)

Despejos do refeitório: $0,025 \text{ m}^3/\text{funcionários.dia} \times 280 \text{ funcionários} = 7,00 \text{ m}^3/\text{d}$

5.4 Lavanderia

O volume de despejos gerados diariamente na lavanderia do empreendimento pode ser estimado através do número de contribuintes no setor produtivo do empreendimento, considerando 0,8 kg de roupa/funcionário. O efluente gerado na lavanderia é direcionado para estação de tratamento dos efluentes.

» Vazão – efluente da lavanderia

Nº de contribuintes no setor produtivo: 250 contribuintes (a favor da segurança)

Despejos da lavanderia: $0,014 \text{ m}^3/\text{kg de roupa.dia} \times 250 \text{ funcionários} \times 0,8 \text{ kg roupa/funcionário} = 2,8 \text{ m}^3/\text{d}$

5.5 Lavador de veículos

Estima-se a lavagem de 30 caminhões baú isotérmicos diariamente no empreendimento, sendo que a taxa de geração de efluente é de $0,25 \text{ m}^3/\text{caminhão}$.

» Vazão – efluente do lavador de veículos

Nº de caminhões: 30 caminhões



Despejos do lavador de veículos: $0,25 \text{ m}^3/\text{caminhão} \times 30 \text{ caminhões} = 7,50 \text{ m}^3/\text{d}$

Quadro 1 - Vazões dos despejos dos efluentes industriais

Operação/setor	Quantidade	Q (m ³ /dia)	Q média (m ³ /h)	Q máxima (m ³ /h)
Industrialização da carne	200 toneladas	160,00	16,00	28,80
Sanitário	280 funcionários	19,60	1,96	3,53
Refeitório	280 funcionários	7,00	0,70	1,26
Lavanderia	250 funcionários	2,80	0,28	0,50
Lavador de veículos	30 caminhões	7,50	0,75	1,35
	TOTAL	196,90	19,69	35,44

5.6 Sistema de resfriamento.

O sistema de resfriamento do empreendimento utiliza a amônia como fluido refrigerante. O armazenamento de amônia é feito em um tanque com capacidades de 3 m³. Para prevenção de riscos em casos de acidentes e vazamentos no tanque de armazenamento de amônia, poderá ser utilizada água para abatimento dos vapores de amônia dispersos na atmosfera. A água deve ser aspergida sobre o tanque através de mangueiras de esguicho. Posteriormente, a amônia concentrada em água poderá ser contida através de diques construídos ao redor do tanque, os quais formarão uma bacia de contenção responsável pela coleta e drenagem dessa água. Opcionalmente, poderão ser utilizadas canaletas de contenção do tipo “perfil cartola”. As águas contaminadas com amônia deverão ser direcionadas para a ETE.

5.7 Efluente atmosférico

Praticamente não ocorrem emissões atmosféricas no processo industrialização da carne. Somente há emissões dos veículos de transporte de produtos a serem processados. Ressalta-se que o empreendimento não faz uso de caldeira em seu processo produtivo. Havendo qualquer modificação nesse processo, o empreendedor deverá informar ao órgão ambiental.

5.8 Resíduos Sólidos



O armazenamento transitório dos resíduos no empreendimento é feito em coletores identificados com as cores definidas em legislação. Os coletores encontram-se dispostos em toda a empresa, sendo disponibilizados também em cada ambiente, de acordo com a necessidade. Estes coletores armazenam o resíduo temporariamente, sendo posteriormente dispostos no galpão de armazenamento de resíduos e após a formação de um lote economicamente viável os resíduos são encaminhados para a destinação final adequada.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais do empreendimento consistem em resíduos gerados no setor administrativo, semelhante ao lixo doméstico, ossos, vísceras, cartilagens, aponevroses, subprodutos provenientes da desossa, resíduo proveniente do descarte de embalagens de insumos e demais embalagens de papelão utilizadas no processo industrial, sucatas metálicas, resíduo gerado na manutenção do empreendimento, resíduo proveniente do descarte de equipamento de segurança pessoal e caixa SAO. As empresas responsáveis pela coleta e o direcionamento dos resíduos sólidos são Lwart Lubrificantes Ltda com certificado LO nº 7007203, Pró- Ambiental Tecnologia LTDA, LO nº 215/2018 União Recicláveis Rio Novo Ltda, inscrita no CNPJ: 07.711.109/0001-86, LO nº 815 contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP Comercio e a Industria Paquequer Ltda Epp com LO IN 033802.

5.9 Ruídos

Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial e, também, devido ao tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos.

Medida mitigadora: O impacto sobre os funcionários é mitigado através do uso de abafadores auriculares. O controle dos impactos causados pelos ruídos totais do empreendimento deverá ser realizado através da medição dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento, que devem estar enquadrados nos limites permitidos pela legislação vigente

6. Controle Processual



6.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 898/2022 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com os parâmetros mínimos legais estabelecido pela SEMAD.

6.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32,



para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, apesar do empreendimento não possuir estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017, foi apresentado AVCB válido.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]



II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Rochedo de Minas/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento está localizado em ASA, segundo consta do PCA, tendo apresentado Relatório, Termo de Compromisso e ART.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A utilização do Recurso Hídrico é exclusiva de Concessionária Local, não havendo utilizações oriundas de poços ou captação em curso d'água. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.



6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona Mata sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter corretivo (LOC), para o empreendimento Arroba Alimentos Ltda. para a atividade de “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” localizado no município de Rochedo de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, bem como a aprovação da localização da área de reserva legal.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Corretiva do empreendimento Arroba Alimentos Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva do empreendimento Arroba Alimentos Ltda.

Anexo III. Relatório fotográfico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

Anexo I

Condicionantes para a Licença Ambiental Corretiva do empreendimento Arroba Alimentos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso	Durante a vigência da licença.
03	Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).	De acordo com o cronograma apresentado
04	Apresentar relatório anual da execução do item 3, até a completa conclusão, de acordo com o cronograma apresentado.	Anual
05	Apresentar projeto, incluindo cronograma, para recomposição de todos os taludes e áreas com solo exposto, a fim de evitar processos erosivos e degradação do solo.	90 dias após a obtenção da licença.
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a validade da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva do empreendimento Arroba Alimentos Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da lagoa de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, Óleos e Graxas	Semestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente no córrego	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, Óleos e Graxas	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2 . Resíduos Sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável			
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

									Nº processo	Data validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------	------------------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. 4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº 898/2022

Anexo III

Relatório Fotográfico

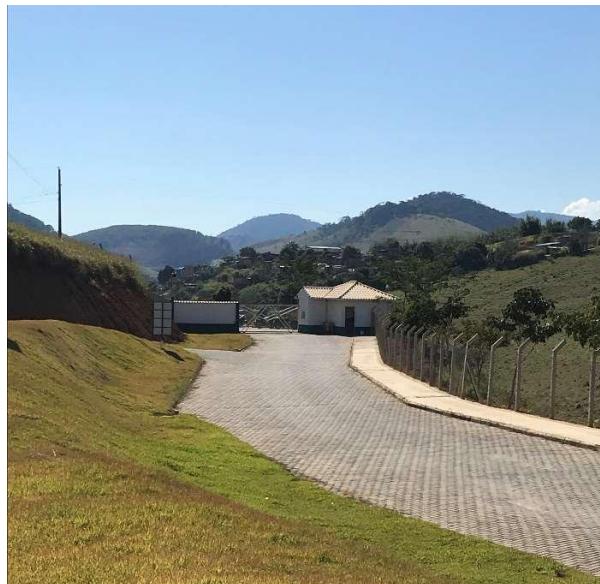


Foto 1- Entrada do empreendimento.



Foto 2. Estruturas diversas do empreendimento.



Foto 3 - Área de produção.



Foto 4 - Vista das lagoas de tratamento.